

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015

1

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 147, de 2015
	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para determinar que o produto da arrecadação dos impostos federais do art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco bem como o produto da arrecadação do imposto federal do art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens sejam vinculados ao Fundo Nacional de Saúde.
	O SENADO FEDERAL decreta:
	Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 , passa a vigorar com os seguintes acréscimos:
Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.	“ Art. 33.”
§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.	
	§ 5º O produto da arrecadação dos impostos federais do art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde para cobertura de ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.
	§ 6º O produto da arrecadação do imposto federal do art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras de medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde para cobertura de ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal. ” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

